



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 5190/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.076, de 2024, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 377/2024, de 21 de novembro de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres acerca da "proposta de cobrança de novo imposto de faculdades particulares para custear novo órgão público".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 52/2024/DPR/SERES/SERES (5384800).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 12/12/2024, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5407729** e o código CRC **5ED00EA3**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 52/2024/DPR/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23123.007485/2024-57

INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 4.076, de 2024, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 2.775, de 2023 (SEI nº 5354128), de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, que requer informações acerca da "proposta de cobrança de novo imposto de faculdades particulares para custear novo órgão público".

3. ANÁLISE

3.1. Preliminarmente, cumpre observar que a eventual criação de nova taxa é medida que exige aprovação legislativa, competindo ao Congresso Nacional, de forma pactuada e dialogada, definir os mecanismos para assegurar a equidade na cobrança de eventual novo tributo.

3.2. Tanto a criação de uma nova taxa quanto a instituição de uma nova entidade da administração indireta são medidas condicionadas à aprovação de lei específica. Nesse contexto, cabe ao Congresso Nacional, em diálogo com a sociedade e com o Poder Executivo, estabelecer os mecanismos necessários para garantir a transparência e a prestação de contas sobre os recursos obtidos por meio dessas medidas.

3.3. Esclarece-se que, para a criação de uma entidade da administração indireta, é fundamental viabilizar seu financiamento e assegurar sua sustentabilidade, de forma compatível com a dimensão do sistema federal de ensino. Assim, a eventual criação de uma taxa surge como uma alternativa para o custeio dessa entidade, preservando o orçamento do Ministério da Educação destinado ao desenvolvimento de suas competências.

3.4. Importa ressaltar que a cobrança de taxas para viabilizar o exercício do poder de polícia estatal, como é o caso da supervisão da educação superior, é uma prática consolidada em outros setores, sendo adotada por diversas entidades públicas, como a Agência Nacional de Saúde (ANS), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Banco Central (BC), entre diversas outras. Essas entidades já demonstram que a cobrança de taxas para o custeio de atividades regulatórias é legal e eficaz.

3.5. Ademais, a criação de entidades voltadas à avaliação e supervisão da educação superior é uma prática amplamente adotada internacionalmente, como evidenciam os casos da Finlândia, Hong Kong, Austrália, Áustria, Portugal, Espanha e África do Sul. Essas experiências internacionais, que incluem a cobrança de taxas, oferecem valiosos subsídios para a implementação de modelos similares no Brasil, respeitadas as peculiaridades locais.

3.6. O Ministério da Educação, na gestão atual, tem como princípio o fortalecimento e a ampliação do diálogo com a sociedade e os diversos segmentos envolvidos na educação. Assim, a criação

da referida taxa será objeto de ampla discussão com as instituições de ensino, garantindo-se o devido prazo para sua implementação.

3.7. Esta pasta ministerial permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, reafirmando seu compromisso com o diálogo aberto e transparente com o Congresso Nacional e com a sociedade.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, tendo em vista as informações contidas na presente Nota Técnica, encaminhe-se à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro de Estado da Educação.

4.2. Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais porventura necessários.

Atenciosamente,

RAFAEL ARRUDA FURTADO
Diretor de Política Regulatória

De acordo.

MARTA ABRAMO
Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Marta Wendel Abramo, Secretário(a)**, em 14/11/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Arruda Furtado, Diretor(a)**, em 14/11/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5384800** e o código CRC **805BDA58**.